



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS –  
CODEMIG.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2019  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Contratação de instituição financeira para prestar o serviço de administração de uma conta vinculada (*escrow account*), na qual serão depositados, mensalmente, os recursos provenientes das distribuições recebidas pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (“CODEMIG”) oriundas da participação em uma Sociedade em Conta de Participações (“SCP”) constituída entre aquela e a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (“CBMM”), para a exploração de nióbio na região de Araxá, Minas Gerais.

**PROCESSO INTERNO N°:** 30/19 – ECM: 80389.

**ESCLARECIMENTO 03**

**ENVIADO VIA E-MAIL EM 21/01/2020 às 16:270**

**AO PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 06/2019

1. Considerando que instituições financeiras não emitem nota fiscal e o fato de uma fatura ser extraída de tal documento, pergunta-se: está correto o entendimento que serão desconsideradas as exigências do edital que relacionam a Nota Fiscal e a Fatura para as Instituições Financeiras substituindo-a por um relatório ou outro comprovante?
2. Considerando ampliação da concorrência e obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público, aliado a permissiva legal para juntada de documentos de habilitação da sede ou domicílio das licitantes e o fato da operacionalização do objeto contratado ocorrer nas sedes dos bancos, pergunta-se: está correto que as licitantes poderão apresentar tão-somente os documentos atrelados à sua sede, dispensados os documentos de outras Cidades/Estados?
3. Considerando que o modelo de contrato anexado não aborda detalhes a respeito da prestação de serviços, tais como forma de envio das instruções, possibilidade de realização de investimentos, quantidade de movimentações, responsabilidades das partes em relação aos contratos particulares firmados, horário limite para movimentação, previsão de alternativa para pagamento do valor da mensalidade caso não haja saldo na conta de livre movimento da CODEMIG, aplicação de penalidades moratórias em relação ao inadimplemento do pagamento por parte da CODEMIG, quantidade de entradas e saídas, quantidade de beneficiários, dentre outras, pergunta-se se há algum outro modelo de contrato que será utilizado para discriminar a forma de prestação de serviços ou, em caso negativo, se será possível ao prestador de serviços que seja vencedor do certame apresentar modelo padrão próprio, utilizado para operações semelhantes;



4. Considerando que no termo de referência consta que é vedada a subcontratação dos serviços prestados, enquanto que no modelo de contrato (Anexo II) consta que a subcontratação é vedada sem prévia e expressa concordância formal da CODEMIG, indaga-se qual diretriz permanece, vez que conforme item 2 do contrato, estabelece-se que em caso de divergência entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as do contrato, prevalecerão as regras do edital da licitação, que é silente sobre a referida questão;

5. Considerando que no termo de referência consta a previsão da possibilidade de suspensão dos serviços, no todo ou em parte, a critério exclusivo da CODEMIG, mediante notificação por escrito, pergunta-se por quanto tempo os serviços podem permanecer suspensos;

6. Considerando que na cláusula 5 do modelo de contrato (anexo II) consta que pela execução do objeto do contrato a CONTRATADA receberá um valor global, indaga-se se é pode ser entendido que o preço global corresponde ao valor da mensalidade multiplicado pela totalidade dos meses do contrato (156 meses) ou, caso negativo, qual a forma de apuração do referido preço global.

7. Ainda sobre o tema de valor global a ser pago à contratada pela prestação dos serviços, no Anexo I - Termo de Referência, cita que esta contratação será de valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Perguntamos se este valor, refere-se ao período mensal, bem como se podemos considerá-lo uma referência de valor mínimo a ser pago pelos serviços contratados.

Caso a resposta fornecida culmine com eventual alteração das cláusulas editalícias e/ou contratuais, requer-se a adequação do texto do instrumento convocatório por completo.

## **RESPOSTAS:**

1. O documento de cobrança deverá conter os dados do contratado e do contratante (razão social, CNPJ e endereço), as datas de emissão e vencimento da cobrança, o valor, a forma de pagamento e o mês de referência da prestação do serviço.
2. Sim, está correto.
3. Cabe esclarecer que o termo de referência que integra este edital é parte integrante do contrato. Ademais, o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios regulará outros detalhes da prestação do serviço, como forma de envio das instruções, movimentações, possibilidade de aplicar o montante enquanto estiver retido na Escrow, entre outros. Em relação ao pagamento, o contratado poderá definir, em seu documento de cobrança, a forma de pagamento, que poderá ser, por exemplo, transferência bancária.
4. É vedada a subcontratação dos serviços prestados.



5. A princípio, não é objetivo da contratante suspender a prestação de serviço. Portanto, não é possível avaliar por quanto tempo os serviços permaneceriam suspensos, dado que essa avaliação depende do caso concreto.
6. O preço global corresponde ao valor da mensalidade multiplicado pela totalidade dos meses do contrato (156 meses), acrescido de tarifa de implantação da conta, que poderá ser zero. O modelo de proposta comercial encontra-se no anexo III do edital.
7. Esse item do termo de referência tem como único objetivo afastar a obrigação da administração direta e indireta de contratar ME/EPP, quando se trata de contratação com valor global inferior a R\$ 80.000,00. Não deve, portanto, ser interpretado como referência de valor mínimo mensal a ser pago pelos serviços contratados.

**Fernanda Prates Lopes Cançado**  
Pregoeira